



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, TERÇA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0499/2019 Patos-PB, em 13 de maio de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR, a partir de 30/04/2019, a senhora ÁTILA HENRIQUE PONTES FERREIRA para assumir, em comissão, o cargo de DIRETOR ADMINISTRADOR, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e exercício na EMEF Professor Manoel de Sousa Oliveira.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de maio de 2019.


Francisco de Sales Mendes Júnior
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0500/2019 Patos-PB, em 13 de maio de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR, a partir de 02/05/2019, a senhora CRISTIANE MOREIRA DE ARAÚJO ALVES para assumir, em comissão, o cargo de GERENTE DE CRECHES, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de maio de 2019.


Francisco de Sales Mendes Júnior
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0501/2019 Patos-PB, em 13 de maio de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR a senhora YSLANIA CARVALHO LEITE para assumir, em comissão, o cargo de COORDENADOR DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de maio de 2019.


Francisco de Sales Mendes Júnior
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0502/2019 Patos-PB, em 13 de maio de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

R E S O L V E:

I - EXONERAR, a pedido, o servidor RAY DE SOUSA SANTANA, ocupante do cargo de ASSESSOR TÉCNICO I, com lotação na Fundação Cultural do Município de Patos - FUNDAP.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de maio de 2019.


Francisco de Sales Mendes Júnior
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0503/2019 Patos-PB, em 13 de maio de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

R E S O L V E:

I - EXONERAR, a pedido, o servidor KÁSSIO YVES DE AZEVEDO ALBUQUERQUE, ocupante do cargo de SECRETÁRIO DE PESSOAL, com lotação na Fundação Cultural do Município de Patos - FUNDAP.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de maio de 2019.


Francisco de Sales Mendes Júnior
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0504/2019 Patos-PB, em 13 de maio de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

R E S O L V E:

I - EXONERAR, a pedido, o servidor THAMIRES MORAIS DE LUCENA, ocupante do cargo de COORDENADOR DE POLÍTICAS CULTURAIS, com lotação na Fundação Cultural do Município de Patos - FUNDAP.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de maio de 2019.


Francisco de Sales Mendes Júnior
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0505/2019

Patos-PB, em 13 de maio de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

RESOLVE:

I - ACOLHER o pedido de RESCISÃO DE CONTRATO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO do servidor ORNALDINO RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 31549818, ocupante do cargo de Dentista, com lotação na Secretaria de Saúde de Patos, a partir de 10 de maio de 2019, em atenção à opção por acumular cargos públicos e em incidente ao PAD nº. 022/2019, com fulcro no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal e no art. 213, inciso I, da Lei nº. 1.244/1979.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de maio de 2019.

Francisco de Sales Mendes Júnior
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0506/2019

Patos-PB, em 13 de maio de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

RESOLVE:

I - EXONERAR, a pedido, o servidor DJAYR LUCENA SILVA, matrícula nº 317861, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, com lotação na Secretaria Municipal de Educação de Patos, a partir do dia 9 de maio de 2019.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de maio de 2019.

Francisco de Sales Mendes Júnior
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0507/2019

Patos-PB, em 13 de maio de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

RESOLVE:

I - EXONERAR, a pedido, a servidora FERNANDA PATRÍCIA FERNANDES BEZERRA DE PAIVA, matrícula nº 258238, ocupante do cargo de ENFERMEIRO PLANTONISTA, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde de Patos, a partir do dia 2 de maio de 2019.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de maio de 2019.

Francisco de Sales Mendes Júnior
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0508/2019

Patos-PB, em 13 de maio de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR RETORNO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS à servidora ANDREA QUEIROGA DE SÁ, matrícula nº 316317, ocupante do cargo de ENFERMEIRO - SAÚDE MENTAL, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Patos, a partir de 8 de abril de 2019.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de maio de 2019.

Francisco de Sales Mendes Júnior
PREFEITO INTERINO

SECRETARIAS

SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

REGULAMENTO INTERNO DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regulamento Interno disciplina a organização e o funcionamento do CEMITÉRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS E DO DISTRITO DE SANTA GERTRUDES, bem como estabelece normas para os seus serviços funerários, cujas normas serão especificadas a seguir.

Art. 2º. É vedada criar obstáculos ao sepultamento com base em crenças religiosas, na discriminação fundada em raça, sexo, cor, trabalho ou mesmo em convicções políticas.

Art. 3º. Os titulares de direitos sobre sepultamento ficam sujeitos à disciplina legal e regulamentar referente à decência, segurança e salubridade aplicável às construções.

Parágrafo Único: Não se admitirá a existência de mais de um titular de direito sobre cada sepultura.

Art. 4º. A sepultura cuja titular de direitos seja pessoa física destinar-se-á ao sepultamento dos cadáveres deste e das pessoas por ele indicadas a qualquer tempo.

Parágrafo único. No caso de falecimento do titular, aquele e quem, por dispositivo legal ou testamentário for transferido o direito sobre a sepultura, suceder-lhe-á a titularidade.

Art. 5º. Toda sepultura deverá apresentar condições de higienização e impermeabilização completos, de modo a não permitirem a liberação de gases ou odores.

II - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E VISITAÇÕES

Art. 6º. O horário de funcionamento da administração dos cemitérios é das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, localizada à Rua Antônio Justino, S/N, Bairro Jardim Bela Vista.

Art. 7º. Os Cemitérios ficarão abertos para visitação pública todos os dias das 07:30 às 16:30 horas, sendo que após este horário somente será possível a permanência do público nos ambientes onde se realizam os velórios.

Art. 8º. A guarda e segurança do cemitério ficarão a cargo de pessoal próprio da Administração Pública Municipal.

Art. 9º. É vedada a entrada nos cemitérios de:

- a- ébrios;
- b- mercadores ambulantes;
- c- crianças desacompanhadas;
- d- indivíduos seguido de animais.

Art. 10. É expressamente proibido no cemitério:

- a- praticar atos que de qualquer maneira tragam prejuízos à sua boa manutenção;
- b- lançar quaisquer objetos ou quantidade de lixo em qualquer de suas dependências;
- c- fixar anúncios ou quadros nas paredes e portas;
- d- realizar trabalhos aos domingos salvo em casos urgentes e com licença da administração;
- e- consumo de drogas lícitas e ilícitas nas dependências dos cemitérios.

III - DOS SEPULTAMENTOS

Art. 11. Os sepultamentos serão realizados exclusivamente por funcionários do cemitério, sendo expressamente proibida a execução do sepultamento por terceiros.

Art. 12. Os sepultamentos serão realizados no período compreendido entre as 08:00 até às 17:00 horas, ressalvados os casos excepcionais.

IV - DOS TRANSLADOS

Art. 13. Entende-se por traslado a remoção para outro cemitério de restos mortais já inumados, bem como, de cadáveres ainda por inumar que porventura se encontrem nos Cemitérios Públicos.

Art. 14. Antes de decorrido o prazo legal contado da data da inumação, só serão permitidas transladações de restos mortais já inumados quando autorizadas pela autoridade competente.

Parágrafo único: Em qualquer caso, as transladações apenas serão permitidas pela Administração da Secretaria de Serviços Públicos, se solicitadas por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data prevista para o traslado.

Art. 15. Nos livros de registro dos Cemitérios ou no sistema informatizado far-se-ão os averbamentos correspondentes às transladações efetuadas.

V - DA CESSÃO DE USO DE JAZIGOS

Art. 16. Os cessionários de jazigo são obrigados a registrar e manter atualizados, na Secretaria de Serviços Públicos os seguintes dados:

- a) endereço residencial completo;
- b) número de telefone e e-mail, quando possuírem, para contato (caso não possua, deverá indicar um terceiro que possa intermediar o contato).

Art. 17. Mediante apresentação do Termo de Concessão, outorgar-se-á ao cessionário o direito de uso, sujeito sempre ao cumprimento dos termos da Cessão e às prescrições do Regimento Interno vigente.

Art. 18. Os espaços desocupados, espontaneamente ou não, são inalienáveis, devendo retornar, obrigatoriamente, à posse da Administração.

Parágrafo único: em caso de transferência, a qualquer título, fica o cessionário obrigado a comunicar o fato à Administração.

Art. 19. Poderá ser sepultado no jazigo o Titular ou pessoas por ele autorizadas expressamente, sendo que a administração do cemitério deverá ser comunicada do sepultamento com, no mínimo, 8 horas de antecedência, ressalvados os casos excepcionais (e-mail para contato: serv.servicospublicos@patos.pb.gov.br).

Art. 20. No caso de ceder o jazigo para sepultamento de terceiros, deverá preencher impresso próprio do cemitério e assinar em conjunto com duas testemunhas.

VI - DO DIREITO SUCESSÓRIO

Art. 21. A sucessão dos jazigos perpétuos observará a seguinte linha sucessória: cônjuges, ascendentes e descendentes do concessionário.

Art. 22. No caso de falecimento do cessionário, as obrigações e os direitos transferem-se aos herdeiros ou legatários, mediante apresentação do Formal ou da Escritura de Partilha, ou ainda, mediante declaração assinada por todos os herdeiros e cônjuge vivo, com as firmas reconhecidas, onde os mesmos assumem toda a responsabilidade quanto à transferência, bem como indicando um deles como novo titular.

§1º Com relação aos cônjuges, abrangerá igualmente as relações de união estável, desde que declarada de próprio punho e assinada por duas testemunhas;

§2º Com relação aos ascendentes, apenas se estenderá até o primeiro grau (pai e mãe);

§3º Com relação aos descendentes, se estenderá até o segundo grau (filhos e netos);

§4º Após análise da linha sucessória, caso não haja sucessor legal, o espaço retornará à posse da administração do cemitério no prazo de 05 (cinco) anos do falecimento do cessionário.

VII - DOS VELÓRIOS

Art. 23. Quando o velório se realizar nas dependências do cemitério, os presentes deverão evitar barulho excessivo, cabendo aos responsáveis pelo falecido, manter a paz, a ordem e o silêncio nas dependências do cemitério.

Art. 24. É livre a celebração de cerimônias religiosas de qualquer credo, respeitada a tranquilidade e serenidade que o local enseja, bem como as leis, a moral e a ordem pública.

Art. 25. Os cultos religiosos poderão ser realizados, desde que não perturbem a ordem, e que respeitem os demais presentes que estiverem participando de outros velórios naquele momento.

Art. 26. No caso de perturbação da ordem, a administração se reserva o direito de acionar a segurança.

VIII - DAS CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS

Art. 27. Entende-se por construções funerárias, para efeito da legislação em vigor e do presente Regimento Interno, todas as obras executadas nos Cemitérios destinadas ao sepultamento dos mortos, e à guarda de seus despojos.

Art. 28. As construções funerárias que trata pelo presente Regimento Interno serão autorizadas através de documentos emitidos pela Secretaria de Serviços Públicos, sendo vedada a realização de qualquer construção pelos usuários, sem prévia autorização e/ou fora dos padrões estabelecidos.

Parágrafo único: quando a sepultura, desocupada ou não, apresentar-se em estado de abandono ou ruína, o concessionário ou responsável, deverá proceder às melhorias necessárias no túmulo, sem prejuízo da obrigação de pagar a taxa de autorização.

Art. 29. É vedado o acúmulo de detritos sólidos dentro dos cemitérios após construções e/ou reformas de jazigos. Qualquer produção de lixo ou entulho proveniente de reforma ou limpeza dos túmulos é de total responsabilidade do concessionário.

IX - DA REVOGAÇÃO DO DIREITO DE USO DO JAZIGO

Art. 30. A concessão de Direito de Uso do Jazigo poderá ser revogada, a critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Patos – Secretaria de Serviços Públicos, em caso de:

I – Abandono, constatado pelo prazo de 5 anos, exauridas as formas de localizar o titular responsável pela sepultura;

a) Considerar-se-á sepulturas abandonadas as que não possuem quaisquer tipos de edificações, as que não recebem periodicamente a devida manutenção, limpeza e conservação, as que não possuem benfeitorias, as que se encontram em ruínas por não terem sido feitos os serviços de reparação, reforma ou reconstrução necessários à segurança de pessoas, de bens e à salubridade do cemitério, e as que não contêm ou não possibilitem a verificação de qualquer tipo de identificação ou inscrição que remetam ao responsável pela sepultura.

b) Por estado de ruínas, entender-se-á as construções que, embora recebendo ou não periodicamente os serviços de limpeza, tenham a sua estrutura abalada, comprometendo a segurança e a boa estética do cemitério.

II - Falecimento do concessionário sem sucessor legal;

III - Desrespeito das disposições do presente regulamento. A revogação ocorrerá, desde que de forma reiterada, podendo o titular ser notificado até 3 (três) vezes, assegurado o direito de resposta dentro do prazo de 15 (quinze) dias da notificação.

X - DA RESPONSABILIDADE

Art. 31. A Secretaria de Serviços Públicos não se responsabiliza por furtos, roubos, extravio ou perda de objetos ou pertences deixados no interior dos cemitérios, por parte de visitantes.

XI - DOS CASOS OMISSOS

Art. 32. Serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, de conformidade com o interesse público, analisando os aspectos legais e especificações do caso. Informações poderão ser solicitadas ao setor jurídico.

XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O presente Regulamento deve ser observado e respeitado pelos (as) cessionários (as) dos direitos de utilização de jazigos, visitantes e familiares dos falecidos, cujos restos mortais encontram-se nas dependências dos Cemitérios Públicos de Patos e do Distrito de Santa Gertrudes e por todos quantos exerçam atividades nos mesmos.

Art. 34. O Concessionário obriga-se, por si e seus sucessores as medidas legais determinadas pela Municipalidade no Regulamento dos Cemitérios, ficando responsável pela limpeza e conservação do mesmo.

Art. 35. Fica o secretário municipal de Serviços Públicos autorizado a convocar periodicamente os titulares de jazigos para recadastramento e atualização de dados.

Art. 36. Uma cópia desse regulamento deverá ser fixada nas dependências dos cemitérios.

Art. 37. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Gabinete do Prefeito Municipal de Patos, aos 10 dias do mês de maio de 2019 (10/05/2019).

RANIERE CAVALCANTE RAMALHO DE LACERDA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

FRANCISCO DE SALES MENDES JÚNIOR
PREFEITO INTERINO

LICITAÇÕES

ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA MUNICIPAL JOÃO RODRIGUES DE AMORIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 001/2019

O Presidente do CONSELHO ESCOLAR JOSENIL DE MEDEIROS BATISTA LUIZ da Unidade Escolar João Rodrigues de Amorim no uso de suas atribuições legais, e inciso VI do artigo 43 da Lei Federal n.8.666/93, e alterações posteriores,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a licitação relativa à contratação de empresa para fornecer Gêneros Alimentícios PERECÍVEIS para Merenda Escolar, a vista dos trabalhos realizados pela Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº 001/2018 de 08 de Maio de 2018 e considerar o respectivo processo licitatório concluído e REGULAR.

II – ACATAR a sugestão da dita Comissão e ADJUDICAR o objeto da citada licitação, à empresa vencedora do certame (SUPERMERCADO EBENEZER), CNPJ (04.911.445/0001-84), pelo valor dos itens da proposta vencedora de R\$(12.706,70), (Doze mil, setecentos e seis reais e setenta centavos), podendo ser firmado o respectivo contrato, ou iniciados o fornecimento tão logo decorridos os prazos recursais.

Patos-PB, 07 de maio de 2019.

JOSENIL DE MEDEIROS BATISTA LUIZ
Presidente

CONTRATOS E CONVÊNIOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: termo de aditivo nº: 08 ao contrato nº 002/2015; Partes: Prefeitura Municipal de Patos-PB e Viga Engenharia Eireli Objeto Contratual: Execução dos serviços da construção da VILA OLÍMPICA na cidade de Patos (PB); Modalidade: Concorrência Pública nº 002/2015; Objeto do Aditivo: O presente Instrumento de TERMO ADITIVO, tem o objeto de PRORROGAR o prazo de vigência por mais 240 (duzentos e quarenta), dias conforme cláusula contratual e o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. Fundamentação: constante no Artigo 57 e Incisos, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial.; Signatários: Prefeito interino Francisco de Sales Mendes Junior e Viga Engenharia Eireli.

Francisco de Sales Mendes Junior
-Prefeito Interino-

ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA MUNICIPAL JOÃO RODRIGUES DE AMORIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 001/2019
Data do Contrato: 07/05/2019
Processo Administrativo nº: 001/2019
Carta Convite nº: 001/2019
Fundamentação Legal: Art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018
Partes Contratantes: CONSELHO ESCOLAR Escola Municipal de Ensino Fundamental João Rodrigues de Amorim
CONTRATANTE
(SUPERMERCADO EBENEZER) (04.911.445/0001-84) CONTRATADA
Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS destinados a MERENDA dos alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental João Rodrigues de Amorim
Valor: R\$ (12.706,70), (Doze mil, setecentos e seis reais e setenta centavos)
Período de Vigência: De 07/05/2019 até 31/12/2019

ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA MUNICIPAL JOÃO RODRIGUES DE AMORIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 002/2019
Data do Contrato: 07 de maio de 2019
Processo Administrativo nº: 002/2019
Carta Convite nº: 002/2019
Fundamentação Legal: Art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018
Partes Contratantes: CONSELHO ESCOLAR Escola Municipal de Ensino Fundamental João Rodrigues de Amorim
CONTRATANTE
(SUPERMERCADO EBENEZER)(04.911.445/0001-84) CONTRATADA
Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS destinados a MERENDA dos alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental João Rodrigues de Amorim
Valor: R\$ 18.238,30 (Dezoito mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta centavos).
Período de Vigência: De Patos-PB, 07/05/2019 até 31/12/2019

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RECADASTRAMENTO DE CONCESSIONÁRIOS DO CEMITÉRIO PÚBLICO SÃO MIGUEL

Em atendimento à decisão contida na Ação Civil Pública de nº 08003163-85.2018.8.15.0251, 4ª Vara Mista de Patos, a Prefeitura Municipal de Patos, através da Secretaria de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições resolve, CONVOCAR todos os concessionários de jazigos/túmulos/terrenos/gavetas, desocupados ou não, do Cemitério Público São Miguel, para realizarem o recadastramento e regularização de suas concessões.

No prazo do recadastramento, quando a sepultura, desocupada ou não, apresentar-se em estado de abandono ou ruína, o concessionário ou responsável, deverá proceder às melhorias necessárias no túmulo, sem prejuízo da obrigação de pagar a taxa de autorização. Considerar-se-á sepulturas abandonadas as que não possuem quaisquer tipos de edificações, as que não recebem periodicamente a devida manutenção, limpeza e conservação, as que não possuem benfeitorias, as que se encontram em ruínas por não terem sido feitos os serviços de reparação, reforma ou reconstrução necessários à segurança de pessoas, de bens e à salubridade do cemitério, e as que não contêm ou não possibilitam a verificação de qualquer tipo de identificação ou inscrição que remetam ao responsável pela sepultura.

Por estado de ruínas, entender-se-á as construções que, embora recebendo ou não periodicamente os serviços de limpeza, tenham a sua estrutura abalada, comprometendo a segurança e a boa estética do cemitério.

A concessão será declarada extinta por motivo de abandono, para o concessionário que deixar de realizar os procedimentos antes descritos, o que autorizará a adoção de medidas legais, visando a remoção de restos mortais da sepultura e o seu depósito em ossuário público.
DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

O concessionário deverá comparecer no período de 20 de maio até 19 de junho do corrente ano, ao Setor Administrativo do Cemitério, situado na rua Horácio Nóbrega, s/n, Bairro Belo Horizonte, de segunda a sexta, das 7h às 11h, munido de cópia dos documentos previstos neste edital, para vistoria "in locu" e posteriormente será encaminhado para a Secretaria de Serviços Públicos para os procedimentos cabíveis. O horário de funcionamento da Secretaria de Serviços Públicos é das 07h às 13h, de segunda a sexta feira.

DA DOCUMENTAÇÃO

Os concessionários deverão apresentar-se com os originais e cópias de:

1. Termo de concessão, se houver;
2. CPF;
3. Carteira de Identidade;
4. Comprovante de residência do titular ou responsável;
5. Cópia das Certidão de Óbito de pessoas sepultadas, se houver;
6. Caso o concessionário não possua o termo de concessão, deverá apresentar "DECLARAÇÃO DE POSSE DE TÚMULO", assinada por duas testemunhas e registrada em cartório;
7. Em caso de concessionário falecido, os sucessores deverão comparecer portando o óbito do titular e documento que comprove a condição do sucessor, herdeiro ou familiar.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A documentação apresentada servirá para formulação de processo administrativo competente cuja tramitação seguirá os padrões estabelecidos pela Secretaria de Serviços Públicos, uma vez certificado culminará na expedição do Termo de Concessão Perpétua correspondente.

Verificando em qualquer época que a documentação apresentada é falsa ou os dados são incorretos, bem como o não preenchimento de qualquer um dos requisitos estipulados pela Secretaria de Serviços Públicos, será o processo indeferido.

Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital a ser publicado.

Patos-PB, 10 de maio de 2019.

RANIERE CAVALCANTE RAMALHO DE LACERDA
Secretário de Serviços Públicos

ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO ESCOLAR
ESCOLA MUNICIPAL TOBIAS MEDEIROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Período para apresentação da Documentação de Habilitação e Projeto de Venda: De 15/05/2019 até o dia 05/06/2019.

Data da abertura dos envelopes: 10/06/2019 às 08h30min (horário local)

Local: Escola Municipal Tobias Medeiros
Rua: Moacir Leitão S/N Bairro: Juá Doce Patos-PB

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 11.947, de 16 de julho de 2009
Resolução/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013

O edital com os dados completos encontra-se disponível gratuitamente aos interessados na Escola Municipal Tobias Medeiros, com endereço na Rua: Moacir Leitão S/N Bairro: Juá Doce Patos-PB, em todos os dias úteis, no horário das 07h30min às 11h30min.

Patos-PB, 13 de Maio de 2019.

MARIA DO SOCORRO CANDEIA DE SOUZA
Presidente da CPL

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO INTERINO FRANCISCO DE SALES MENDES JÚNIOR

Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB